



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400  
 Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

**Contrato n. 31/2013**, de prestação de serviço de locação de duas máquinas reprográficas, celebrado entre a União, através da Justiça Federal – Seção Judiciária de Rondônia ACRONET Corporativo Comércio e Serviços Ltda. – ME.

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, registrada no CNPJ/MF nº. 05.429.264/0001-89, localizada na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, CEP: 78916-100, Porto Velho/RO, Capital do Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Luzival Correia Ferreira, conforme Portaria de Delegação n.º 132/213.

**CONTRATADA:** Empresa ACRONET Corporativo Comércio e Serviços Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 15.512.542/0001-10, estabelecida na Av. Pinheiro Machado, 1221, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-128, telefone (69) 3223-8615, neste ato, representada pelo Sr. Artur Henrique Maia de Queiroga, brasileiro, Cédula de Identidade nº 971815 – SSP/RO, CPF/MF n. 944.972.732-53.

Nesta data, as partes, acima qualificadas celebram o presente contrato, decorrente do Processo Administrativo nº. 49/2013, Pregão Eletrônico nº 27/2013, observados os preceitos da Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5450/2005, Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações, pela Lei Complementar N. 123/2006, bem como pelas demais normas que norteiam a matéria e pelas condições e exigências constantes no processo Administrativo Nº. 45/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

### **I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de locação de 02 (duas) máquinas reprográficas, com fornecimento de suprimentos (**inclusive tonner**) e manutenção corretiva e preventiva, para funcionarem no edifício-sede da Seção Judiciária de Rondônia, localizado na Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, observando-se as características mínimas e condições preliminares constantes do Projeto Básico anexo.

Parágrafo primeiro – o serviço prestado compreende Locação de 02 (duas) máquinas reprográficas com as seguintes características mínimas:

- a) velocidade mínima para cópia normal de, pelo menos, 50 cópias por minuto de papel tamanho A4 (transversal);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

- b) frente e verso automático na cópia e na impressão;
- c) pode utilizar papel de gramatura de 75 g/m<sup>2</sup> a 90 g/m<sup>2</sup>.
- d) tamanho mínimo do vidro de exposição: Ofício 2.
- e) capacidade de ampliar (zoom) em 200% (duzentos por cento) e reduzir em 50% (cinquenta por cento);
- f) uma gaveta de alimentação com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta) folhas de gramatura 75 g/m<sup>2</sup> e um alimentador manual de folhas;
- g) dispositivo (separador) ou sistema digital que a torne capaz de separar cópias múltiplas;
- h) bandeja de saída do papel com capacidade para 100 folhas;
- i) alimentador automático de papel com capacidade de 20 folhas (recirculador);
- j) fornecimento dos suprimentos necessários ao seu regular funcionamento (tonner, revelador, cilindros, etc.), à exceção do papel, que será fornecido pela Contratante.

A tiragem estimada por essa Subseção Judiciária é de 113.000 (cento e treze mil) cópias ano.

**Parágrafo segundo – As máquinas deverão estar instaladas, em perfeito funcionamento no dia 09/12/2013, para que possam funcionar perfeitamente no dia seguinte.**

## II – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A Manutenção preventiva deverá prever:

- a) a limpeza esporádica da máquina;
- b) verificação, na limpeza, de eminência de algum defeito;
- c) as revisões técnicas de praxe para o devido funcionamento da máquina.

Parágrafo Primeiro - A manutenção preventiva deverá ocorrer preferencialmente, no intervalo das 11:00 às 15:00.

Parágrafo Segundo – A cada manutenção, será emitido um laudo técnico indicando as necessidades preventivas. Uma cópia será entregue ao gestor do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A contratada se comprometerá a realizar todas as sugestões (limpezas e trocas de peças) indicadas no laudo técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto - A Manutenção corretiva deve levar em conta:

- a) Prazo de atendimento e reparo em, no máximo 06 (seis) horas após a chamada de manutenção;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

- b) No caso de impossibilidade de manutenção no prazo indicado, a imediata substituição, às expensas da contratada, por outra máquina em perfeito estado de funcionamento e com as características mínimas indicadas neste instrumento;
- c) Os chamados poderão ser efetuados por telefone, fax ou e-mail.
- d) Todas as visitas técnicas ocorrerão por conta da contratada.

### III – DAS PEÇAS

- a) Todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento da máquina deverão ser novas;
- b) Todas as peças que apresentarem defeito deverão ser substituídas às expensas da contratada.

### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### Caberá à Contratada:

- a) Possuir matriz, escritório, representante ou filial instalada no município de Porto Velho/RO, durante todo o período de vigência contratual, com poderes suficientes para atender às necessidades do contrato;
- b) Informar números de telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para encaminhar solicitações de manutenção e de tonner;
- c) Fornecer tonner (de reserva), no prazo máximo de 03 (três) dias, ao gestor do contrato que, se não utilizado, será devolvido à contratada ao final do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da instalação, manutenção, preventiva e corretiva, e/ou substituição dos equipamentos;
- e) Realizar REVISÃO GERAL COM TROCA DE PEÇAS e apresentar RELATÓRIO TÉCNICO PÓS-REVISÃO de cada uma das máquinas a serem entregues para execução do contrato – Serão aceitos os relatórios das revisões realizadas nos últimos 10 (dez) dias anteriores ao início do contrato;
- f) Treinar os servidores/terceirizados que operarão as máquinas reprográficas para o correto e eficaz manuseio dos equipamentos;
- g) Manter os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, Comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Apresentar, no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior (informando o número do contrato a que se refere), juntamente com relatório de cópias tiradas de cada uma das máquinas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

- i) Manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e indentificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- j) Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- l) Responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando este tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- m) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- n) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção tais como:
  - I - salários;
  - II - seguro de acidentes;
  - III - taxas, impostos e contribuições;
  - IV - indenizações;
  - V - vales-transporte;
  - VI - vales-refeição;
  - VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- p) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- q) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

- s) Responsabilizar-se pela manutenção das máquinas, a fim de garantir seu perfeito funcionamento durante o período de locação;
- t) Substituir, às suas expensas, por outras de igual ou maior capacidade, as máquinas que necessitarem de prazo superior a 06 (seis) horas para reparo, de modo a garantir a continuidade dos serviços de fotocópia na Sede da Locatária;
- u) Garantir o fornecimento de suprimentos necessários ao funcionamento normal das e à produção de fotocópias de qualidade;
- v) Garantir o funcionamento enquanto durar a locação, sendo que os atendimentos aos chamados devem obedecer a um prazo de, no máximo, 06 (seis) horas.

#### IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Locadora obrigar-se-á a fornecer tonner da mesma qualidade ofertada na licitação e de acordo com a marca, modelo e indicação no manual da máquina locada, original, sendo vedado o uso de tonner recarregável;

Parágrafo primeiro – a Locadora fará a entrega do tonner no prazo de (05) cinco dias, quando solicitado pela locatária por meio do executor do contrato observada a alínea “c” da cláusula VII e “c” da cláusula IX do Projeto Básico.

Parágrafo segundo - será de inteira responsabilidade da Locadora os dias em que a máquina ficar parada por falta do tonner, de suprimentos de sua responsabilidade ou da manutenção da mesma, sendo que não será pago aluguel, nos dias em que a máquina ficar paralisada, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades prevista neste instrumento de contrato.

Parágrafo terceiro - os cartuchos de “tonner” deverão ser previamente vistoriados pelo executor do contrato, devendo ser apresentados em sua embalagem original e lacrados.

**Parágrafo quarto - A quantidade de cópias é estimativa, devendo a contratada fornecer de imediato tonner suficiente para 32.000 (trinta e duas mil ) cópias.**

#### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Caberá ao Contratante:**

- a) designar executor do contrato, que ficará responsável pela sua fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

- b) comunicar à Contratada da necessidade de reparo da máquina, fornecendo-lhe os dados e esclarecimentos necessários acerca do fato;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde estará a máquina reprográfica, quando solicitado, para o devido atendimento e cumprimento dos serviços objeto do contrato;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao equipamento, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.
- g) Efetuar o pagamento nas datas e prazos estipulados pelo contrato.

#### VII – DO PREÇO

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada pelo valor global de **R\$ 19.980,00** (dezenove mil novecentos e oitenta reais), que deriva da composição: valor mensal fixo de locação de R\$ **1.665,00** (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro - No preço apresentado deverão encontrar-se computadas todas as despesas com: treinamento, garantias, manutenção (preventiva e corretiva), mão-de-obra, visitas técnicas, equipamentos, **tonner**, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo segundo - **Para o período de 12 (doze) meses, estima-se um quantitativo de 525.000 (quinhentos e vinte e cinco mil) cópias.**

#### VIII – DO PAGAMENTO

O pagamento corresponderá ao valor mensal da locação, e será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da Locadora, mediante apresentação da Nota Fiscal em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida Nota Fiscal, devidamente atestada, contendo número do Banco, Agência e Conta Corrente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400  
Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

Parágrafo primeiro - Caso não seja efetuado neste prazo, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

Parágrafo segundo - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, as seguintes referências:

- a) o objeto da prestação de serviço;
- b) o valor da locação;
- c) o mês a que se refere e o número do contrato;
- d) nome do Banco, Agência e número da Conta Corrente.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Locadora tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto – A Locatária poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Locadora, nos termos desta contratação.

Parágrafo quinto - Para fins de pagamento, será realizada consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou verificada a validade da documentação apresentada, para comprovação da validade da Certidão Conjunta (Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos/INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Caso a empresa não esteja cadastrada ou alguma certidão esteja vencida, o fato será comunicado à locadora para regularização através da apresentação das referidas certidões em plena validade, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo sexto - À Seção Judiciária no Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, por ocasião da execução dos serviços estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo - De acordo com a Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa SRF/STN/SFC nº 480 de 15.12.04, alterada pela IN nº 539, de 25.04.05, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS E PIS/PASEP), salvo se a empresa Locadora apresentar prova de opção pelo modelo simplificado de tributação (SIMPLES).



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400  
Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

**IX – DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início em 10/12/2013 e final em 09/12/2014, podendo ser prorrogado por até 48 meses.

**X – DO REAJUSTE**

O reajuste deste Contrato será efetuado após 01 (um) ano de vigência, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir este último.

Parágrafo primeiro - O preço da locação da máquina será reajustado pela variação do Índice da Coluna 36 - Preços por Atacado, Máquinas e Equipamentos Industriais, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

**XI – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa xxxxx, Programa de Trabalho 000821.

Parágrafo primeiro – Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas decorrentes do presente Instrumento, neste exercício.

Parágrafo Segundo - Para os exercícios futuros, a despesa oriunda desta contratação correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de mesma natureza, extraíndo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

**XII – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

Pelo atraso ou inexecução das condições estipuladas neste contrato, a Locadora ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e às penalidades do art. 7º, da Lei n. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso na execução dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 □ TELEFONE:(069)3211-2400

Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

Parágrafo segundo - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a Locadora ficará, ainda, sujeita à rescisão contratual e à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/02, assegurado, em ambos os casos, ampla defesa.

Parágrafo terceiro - As sanções de natureza pecuniária, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Locadora. Não havendo créditos, o valor decorrente da sanção pecuniária deverá ser depositado em conta da União no prazo de cinco (05) dias úteis, sob pena de solicitação da inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A Locadora, se não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo Quinto – A Locatária reserva-se no direito de reter, mensalmente, no ato do pagamento da fatura, o valor correspondente aos dias de atraso na execução de quaisquer dos serviços previstos em contrato. Após apuração da responsabilidade da Locadora pela irregularidade, garantida a ampla defesa, o valor retido será recolhido aos cofres da União, ou restituído à locadora, conforme o resultado da apuração.

### **XIII – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Contrato, bem como, os motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, do art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão unilateral, resguardando-se à Locatária o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único - Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93.

### **XIV – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado à Locadora transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expreso consentimento da Locatária.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 78916-100 • TELEFONE:(069)3211-2400  
Processo Administrativo n. 49/2013 – JFRO.

Parágrafo único - Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital e a proposta apresentada pela Locadora, esta última, naquilo em que não colidir com as disposições deste contrato.

### **XV – DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/93, o presente Instrumento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### **XVI – DO FORO**

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do acordo aqui firmado, e por estarem às partes de pleno acordo, foi lavrado o presente termo de contrato em uma (01) via original e para um único efeito de direito, digitadas apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinada na última folha e rubricada nas anteriores pelas partes contratantes para que surtam todos os efeitos legais.

Porto Velho, 09 de outubro de 2013.

**Luzival Correia Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício**  
**Pela Contratante**

**Artur Henrique Maia de Queiroga**  
**Pela Contratada**